



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade Sugerida: Dispensa

Tipo Sugerido: Menor Preço Global

RESUMO DO OBJETO SUGERIDO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO, INCLUINDO A CONCESSÃO DE LICENÇAS DE USO, SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DOS MÓDULOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, CONTROLE DE FROTAS, CONTROLE DE PATRIMÔNIO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Requisitante: Secretaria Geral da Câmara

TERMO DE REFERÊNCIA



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

Unidade de Origem: Secretaria Geral da Câmara

Titular Responsável: Lutiene Alves da Silva

Cargo: Secretária Executiva

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para disponibilização de software de Sistema de Gestão Integrado, incluindo a concessão de licenças de uso, serviços de configuração, migração de dados, treinamento, manutenção e suporte técnico dos módulos de contabilidade pública, recursos humanos e folha de pagamento, compras, licitações e contratos, controle de frotas, controle de patrimônio e Portal da Transparência.

O preço estimado da contratação tem como parâmetros pesquisa com fornecedores, conforme justificado no DFD. Em anexo segue a tabela de balizamento de preços, onde é possível verificar o menor preço. Sendo assim, o menor valor apurado é de **R\$ 61.700,00 (sessenta e um mil e setecentos reais)**.

A quantidade estimada dos itens está definida na tabela em anexo e foi estabelecida com base na necessidade da câmara para o serviço e com a determinação legal de quais dados devem ser lançados em sistemas integrados, sendo vários módulos do Sistema Integrado como contabilidade pública, recursos humanos e folha de pagamento, compras, licitações e contratos, controle de frotas, controle de patrimônio e Portal da Transparência. Além do quantitativo dos módulos fica definido que o prazo inicial da vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme disposição legal, por se tratar de serviços continuados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, no exercício de suas atribuições constitucionais e administrativas, necessita manter estrutura técnica e operacional adequada para execução eficiente das atividades de planejamento, administração, controle, processamento de informações e prestação de contas, especialmente diante das obrigações permanentes e crescentes relacionadas à gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, de pessoal e de transparência pública.

Neste contexto, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada para disponibilização de software de Sistema de Gestão Integrado, compreendendo concessão de licenças de uso, serviços de configuração, migração de dados, treinamento, manutenção e suporte técnico, de forma a atender integralmente e com segurança os fluxos administrativos e legais da Câmara Municipal.

A Câmara realiza diariamente procedimentos administrativos essenciais, tais como:

- registros contábeis, elaboração de demonstrativos e relatórios fiscais;
- execução orçamentária e financeira;
- processamento da folha de pagamento e rotinas de recursos humanos;
- contratações públicas (compras, licitações e contratos);



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

- frotas;
- publicação e disponibilização de informações no Portal da Transparência.

Tais atividades dependem diretamente de sistemas informatizados capazes de garantir padronização, confiabilidade, rastreabilidade, integridade dos registros e emissão de relatórios para fins de controle interno e externo.

Assim, torna-se imprescindível dispor de solução tecnológica que possibilite a integração e automatização desses processos, reduzindo falhas operacionais e ampliando a eficiência institucional.

A contratação pretende contemplar os seguintes módulos, todos indispensáveis ao funcionamento regular da Câmara:

- **Contabilidade Pública:** registro contábil, execução orçamentária, relatórios e demonstrativos exigidos;
- **Recursos Humanos e Folha de Pagamento:** gestão de servidores, encargos, cálculos e fechamento mensal;
- **Compras, Licitações e Contratos:** formalização dos procedimentos, controle documental e operacional;
- **Controle de Frotas:** abastecimentos, manutenções, consumo e rastreabilidade do uso de veículos;
- **Controle de Patrimônio:** cadastro, movimentações, depreciações, termos e inventários;
- **Portal da Transparência:** publicidade ativa e organização de dados para acesso público.

Além disso, incluem-se serviços essenciais para operacionalização integral:

- configuração conforme as rotinas administrativas da Câmara;
- migração de dados, garantindo continuidade histórica e preservação de registros;
- treinamento, para padronizar o uso correto pelos servidores;
- manutenção e suporte técnico, assegurando estabilidade, atualização e resolução de falhas.

Destacamos ainda que o sistema de gestão integrado é ferramenta indispensável ao funcionamento cotidiano da administração pública legislativa, sendo utilizado de forma permanente e contínua ao longo de todo o exercício financeiro, com impacto direto na regularidade administrativa, financeira e contábil, razão pela qual a contratação caracteriza-se como solução tecnológica essencial e de natureza continuada.

Neste sentido, justificamos ainda que a dispensa está sendo realizada em virtude do valor, de acordo com o inciso I do art. 72 da Lei 14.133/21, cumpre salientar que os valores previstos pela lei são atualizados todos os anos, sendo que, para o exercício de 2026 já foram devidamente atualizados por meio do Decreto Federal 12.827/25, ficando assim estabelecido:

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 261.968.421,04 (duzentos e



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

	sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
Art. 75, <i>caput</i>, inciso II	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.646.430,90 (um milhão seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e noventa centavos)

Portanto, a contratação poderá se dar de acordo com o art. 75, inciso II, cujo valor não poderá ultrapassar a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) e, conforme pesquisas realizadas por esta unidade o menor valor estimado é de **R\$ 61.700,00 (sessenta e um mil e setecentos reais)** obtido por meio de pesquisa realizada com fornecedores da região devidamente cadastrados na Câmara de São Geraldo da Piedade, que tiveram a oportunidade de realizar visita técnica na sede da Câmara para elaboração do projeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na disponibilização de software de Sistema de Gestão Integrado para a Administração Pública, compreendendo a concessão de licenças de uso e a prestação de serviços técnicos necessários para sua implantação e funcionamento contínuo na Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, incluindo configuração, migração/implantação de dados, treinamento, manutenção e suporte técnico, conforme demonstrado no DFD essa solução se apresenta como a mais viável e que melhor atende ao interesse público.

4. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços relativos à contratação de empresa especializada para disponibilização de software de Sistema de Gestão Integrado ocorrerá de forma contínua e organizada por etapas, contemplando desde a implantação inicial até o suporte durante toda a vigência contratual, garantindo a continuidade e a regularidade das rotinas administrativas da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade/MG.

6.1. Início da execução e reunião de alinhamento

Após assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços, a Contratada deverá realizar reunião inicial de alinhamento com a Câmara Municipal, para:

- apresentação do plano de implantação;
- definição de cronograma de execução;
- identificação dos responsáveis técnicos (Contratada e Contratante);
- levantamento de necessidades de parametrização por módulo;
- definição das formas de comunicação para suporte e acompanhamento.

6.2. Implantação e configuração do sistema

A Contratada deverá providenciar a implantação do sistema e sua configuração, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias** após o recebimento da Ordem de Serviços, observando:

- parametrização de regras contábeis, orçamentárias e administrativas;
- criação e gestão de usuários, perfis e níveis de acesso;
- ajustes de fluxos e rotinas conforme os procedimentos internos da Câmara;
- validação de ambiente operacional (servidor local ou nuvem, conforme proposta vencedora).

A implantação deverá ocorrer de maneira que assegure o pleno funcionamento dos módulos contratados e a operação integrada entre eles.

6.3. Migração e validação de dados

A Contratada deverá executar o serviço de migração/implantação de dados necessários à continuidade administrativa, incluindo, no mínimo:

- cadastros de servidores/funcionários, tabelas de RH e histórico necessário da folha;
- fornecedores, produtos, serviços e demais cadastros administrativos;
- dados de patrimônio (bens, tombamentos, movimentações, inventários);
- contratos, licitações e compras em andamento, quando aplicável;
- demais dados essenciais definidos em conjunto com a fiscalização do contrato.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

A migração deverá ser acompanhada de:

- consistência e validação das informações migradas;
- correção de inconformidades;
- registros/documentação do que foi migrado;
- aceite formal da Contratante, quando concluída a etapa.

4. Treinamento e capacitação dos usuários

A Contratada deverá disponibilizar treinamento aos usuários indicados pela Contratante, abrangendo:

- treinamento inicial por módulo;
- orientação prática sobre rotinas e processos diários;
- emissão de relatórios e ferramentas de conferência;
- instruções sobre segurança, perfis e boas práticas do sistema.

O treinamento poderá ocorrer de forma presencial e/ou remota (online), conforme definido no Termo de Referência e no cronograma de implantação, devendo garantir que os servidores estejam aptos a utilizar integralmente a solução.

5. Disponibilização do Portal da Transparência

A Contratada deverá disponibilizar e manter em funcionamento o módulo do **Portal da Transparência**, garantindo:

- alimentação automática e/ou integrada das informações oriundas do sistema;
- organização e disponibilização de informações ao cidadão;
- estabilidade e acessibilidade do portal;
- manutenção contínua do ambiente e atualizações necessárias.

6. Manutenção, atualizações e continuidade operacional

Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá assegurar:

- manutenção corretiva: resolução de falhas, erros e inconsistências identificadas no sistema;
- manutenção preventiva: ações para prevenir falhas e garantir desempenho;
- manutenção evolutiva: atualizações e melhorias de versão, inclusive para adequação normativa;
- atualização de relatórios e rotinas que se fizerem necessários por exigência legal ou de órgãos de controle.

7. Suporte técnico e atendimento aos usuários (SLA mínimo)

A Contratada deverá prestar suporte técnico durante toda a vigência do contrato, por canais formais (ex.: sistema de chamados, e-mail, telefone ou aplicativo), contemplando:

- orientação aos usuários;
- esclarecimento de dúvidas operacionais;
- correção de falhas e instabilidades;
- suporte a fechamentos (folha, contabilidade e encerramentos de exercício).

Critérios mínimos recomendados:



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

- atendimento em dias úteis e horário comercial, no mínimo;
- chamados classificados por gravidade;
- prazos de resposta e solução definidos por nível de criticidade.

Exemplo de referência de SLA (se quiser, eu coloco no TR em forma de tabela):

- **Crítico** (sistema indisponível/folha/contabilidade): resposta em até 4h;
- **Alto** (erro impeditivo em módulo): resposta em até 8h;
- **Médio/baixo** (dúvidas, ajustes, relatórios): resposta em até 24/48h.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato ou instrumento equivalente, deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. DO RECEBIMENTO

O objeto desta contratação será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, II, a e b, da Lei nº 14.133/21).

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

O Termo de recebimento deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao servidor responsável pelo recebimento definitivo.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9. PAGAMENTO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação, na forma desta seção.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC de correção monetária.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

10. DA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA ME; EPP e EQUIPARADAS

Considerando as disposições da Lei Complementar N^o. 123/2006 e alterações posteriores, que dentre outros objetivos, ampliou a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, estabelecendo no caput do Art. 47 acerca das contratações públicas e a necessidade de ser concedido tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme podemos ver abaixo:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifamos).

Conforme observa-se o Art. 47, além de ampliar o rol de entidades que concederão tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, também deixa claro que a administração **deverá**, conceder tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno porte.

Já o art. 48, caput e inciso I, da LC n^o 123/2006 prevê:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Grifamos).

Sendo assim, considerando o valor, somente poderão participar do certame, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar n^o 147/2014, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas, assim caracterizadas nos termos do Artigo 3^o da Lei Complementar n^o 123/2006.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES: nos termos do art. 155 o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das seguintes infrações:

- 11.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa na Dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 11.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

11.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

12. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.2 A sanção prevista de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem **11.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.3 A sanção de **Multa** será aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

12.1.4. A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

12.1.5. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.8, 11.9, 11.10, 11.11 e 11.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**.

12.1.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 12** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo item**.

12.1.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.1.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

A ordem de serviço será autorizada, em todo caso, pelo Presidente da Câmara ou pessoa a que ele delegar tal função.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratada:

14.1.1. Realizar a instalação do sistema, migração dos dados e treinamento da equipe;

14.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada na obra, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

14.1.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do contrato;

14.1.4. Atender no prazo previsto acima as reclamações por parte do contratante;

14.1.5. Zelar pelos serviços prestados;

14.1.6. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

14.1.6. executar implantação e migração conforme cronograma;

14.1.6. fornecer suporte e manutenção continuada;

14.1.6. garantir confidencialidade, integridade e segurança das informações;

14.1.6. realizar atualizações sem prejuízo da operação do órgão;

14.1.6. manter documentação de atendimento e intervenções realizadas.

14.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratante:

14.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

14.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

14.2.3. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

14.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

14.2.5. disponibilizar acesso às informações necessárias;

14.2.6. indicar servidores para acompanhamento e treinamento;

14.2.7. nomear fiscal e gestor do contrato;



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

14.2.8. fornecer infraestrutura mínima necessária (internet, computadores e ambiente de rede compatível, conforme a solução);

14.2.9. validar e aceitar as etapas concluídas, quando couber.

15. Previsão Orçamentária

Compete a Autoridade competente promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. A fase preparatória das contratações está ancorada na existência de recursos orçamentários nas leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos.

Sendo assim, seguem os recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, como segue: **00001033.0112221022.202.33.903.90.0000 – Ficha 12 – Manutenção das Atividades da Secretaria Geral da Câmara - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

A suplementação será realizada pela Contabilidade da Câmara em momento oportuno. Portanto, ressaltamos que a Câmara possui recursos financeiros e orçamentários para arcar com a demanda.

16.DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: O interessado que apresentar a melhor proposta e for declarado o vencedor, deverá encaminhar à Câmara Municipal, quando solicitado, a documentação relacionada abaixo:

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de abril de 2020.

16.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

16.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

16.2.1. Prova de inscrição no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas ou CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de março de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.2.3. Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

16.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.3. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

16.3.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o agente de contratação reputará a licitante inabilitada.

17.1. PROPOSTA DE PREÇOS

17.1.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, poderá encaminhar, à Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

17.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço do objeto, vinculam a Contratada;

17.1.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

17.1.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

17.1.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos;

17.1.6. Demais exigências relacionadas à proposta, constarão do Aviso de Contratação Direta.

18. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

18.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato a pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade - MG, 20 de março de 2026.

Lutiene Alves da Silva
Requisitante



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

ANEXO I – BALIZAMENTO

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	Nome: Polis Gestão e Tecnologia da Informação LTDA		Nome: A&M Soluções Públicas LTDA – ME		Nome: Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda		MÉDIA DE PREÇOS	
				CNPJ: 22.296.587/0001-60		CNPJ: 23.112.368/0001-47		CNPJ: 71.000.731/0001-85		VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$		
1	SERV.	1	Implantação, Treinamento e conversão de Dados	12.500,00	12.500,00	15.000,00	15.000,00	13.000,00	13.000,00	15.000,00	15.000,00
2	MÊS	12	Contabilidade Pública	1.200,00	14.400,00	1.350,00	16.200,00	1.350,00	16.200,00	1.350,00	16.200,00
3	MÊS	12	Recursos Humanos e Folha de Pagamento	700,00	8.400,00	800,00	9.600,00	800,00	9.600,00	800,00	9.600,00
4	MÊS	12	Compras, Licitações e Contratos	700,00	8.400,00	800,00	9.600,00	800,00	9.600,00	800,00	9.600,00
5	MÊS	12	Controle de Patrimônio	500,00	6.000,00	800,00	9.600,00	800,00	9.600,00	800,00	9.600,00
6	MÊS	12	Controle de Frotas	500,00	6.000,00	800,00	9.600,00	800,00	9.600,00	800,00	9.600,00
7	MÊS	12	Portal da Transparência	500,00	6.000,00	800,00	9.600,00	800,00	9.600,00	800,00	9.600,00
VALOR TOTAL				61.700,00	VALOR TOTAL	79.200,00	VALOR TOTAL	77.200,00	TOTAL MÉDIO	79.200,00	

MENOR PREÇO

MAIOR PREÇO

PREÇO MÉDIO





MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

